



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001
CEP 64638-000 = São Luis do Piauí – PI.

Pregão Presencial nº 016/2016
Processo Adm. nº 020/2016

FLS. Nº _____

RUBRICA

TERMO DE CONTRATO Nº 026/2016 - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2016

LICITAÇÃO – Pregão Presencial Nº 016/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.

OBJETO: Contratação de uma empresa para prestação de Serviços de manutenção e reparação da iluminação pública deste município, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital.

CONTRATADA: Layla Rafael da Silva da Luz - ME

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39,

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS E RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO

PRAZO CONTRATUAL: até 31 de dezembro de 2016, a contar da data da assinatura do contrato.

Pela presente contrato, de um lado o Município de São Luís do Piauí - PI, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 397.241.073-53 documento de Identificação RG 805.676 - SSP-PI, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa Layla Rafael da Silva da Luz - ME com sede na RUA MONSENHOR HIPOLITO 2648, CANTO DA VARZEA PICOS PI, FONE (FAX): (89) 3422-7417, EMAIL: lumensiluminacaoelet@gmail.com,, inscrita no CNPJ sob o nº 21.899.821/0001-81, IE: 19.552.930-8, IM: 110064417, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Layla Rafael da Silva da Luz, portador do CPF nº CPF 019.061.163-42, portadora do documento de identificação RG nº 3352818 SSP-PB, residente e domiciliado na cidade de Picos - PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por documento de constituição e, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CARTA CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste Pregão o(a) Contratação de uma empresa para prestação de Serviços de manutenção e reparação da iluminação pública deste município, de acordo com as especificações, descrição, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I, que passa a fazer parte deste ajuste.

1.2. Os serviços são aqueles relacionados na proposta comercial apresentada pela(s) adjudicatária(s), por ocasião do atendimento do subitem 9.13 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO

2.1. A quantidade total dos serviços é aquela descrita no Anexo I - Termo de Referência.

2.2. O fornecimento dos serviços será realizado de forma parcelada, nas quantidades estimadas, em conformidade com as especificações do Anexo I, até 31 de dezembro de 2016.

2.3. O prazo para a entrega será o indicado na data de Ordem Serviço, que será de acordo com o grau de dificuldade do mesmo.

2.4. O local para a entrega será indicado na OS.

2.5. Por ocasião da entrega, o serviços em perfeita condições de uso.

2.6. O responsável pela Unidade Requisitante deverá designar servidor(es) responsável(is) pelo recebimento dos serviços.

2.7. A entrega dos serviços será parcelada até que seja atingida a quantidade total adquirida relacionada no ANEXO I.

2.8. No ato da entrega dos serviços caberá ao(s) responsável(is) pelo recebimento conferir-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade, quantidade e forma de entrega prevista neste Edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I de acordo com a proposta apresentada, cabendo a responsabilidade pela aceitação de qualquer serviço em desacordo.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Layla Rafael da Silva da Luz
Empresaria

Contrato pag. nº 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001
CEP 64638-000 = São Luís do Piauí – PI.

Pregão Presencial nº 016/2016
Processo Adm. nº 020/2016

FLS. N° _____

RUBRICA

2.9. Após a entrega dos serviços (RECEBIMENTO PROVISÓRIO) se iniciará o prazo de até 03 (três) dias para a verificação das especificações, quando então será lavrado o **ACEITE DEFINITIVO dos serviços**.

2.10. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os serviços não atendam as especificações descritas no ANEXO I, ou apresentem quaisquer anomalias, alterações, serão imediatamente devolvido a CONTRATADA, para pronta substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da recusa, feita por escrito pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

2.11. No caso de inadimplência do licitante (entrega dos serviços com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeição ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos serviços, tais como ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

2.12. Na hipótese de ser constatada alguma adulteração quanto à qualidade dos serviços serão aplicadas as penalidades previstas no Edital, reservando-se ainda a esta Pasta o direito de mover ação judicial responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o consumo destes possam causar aos usuários.

2.13. Correrão por conta da Contratada, todas as despesas de embalagem, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes das entregas dos serviços.

2.14. A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos serviços no local da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O ajuste vigorará até 31 de dezembro de 2016 a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

4.1. O preço que vigorará no presente contrato importa em R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

4.2. Os preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do serviço, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste termo de carta contrato.

4.3. Não haverá qualquer reajuste de preços.

4.5. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão Fonte de Recurso: FPM, ICMS E RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO, Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a proceder à entrega dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social.

5.4. A Contratada é responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados. É de sua responsabilidade, ainda, eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos serviços no local da entrega.

5.5. A CONTRATANTE deverá zelar pelo bom uso e o devido armazenamento dos veículos.

Raimundo Rehato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Layla Rafael da Silva da Luz
Empresaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001
CEP 64638-000 = São Luis do Piauí – PI.

Pregão Presencial nº 016/2016
Processo Adm. nº 020/2016

FLS. N° _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, em conformidade com os fornecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de cada adimplemento. Para o pagamento a CONTRATANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

6.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

6.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta carta contrato.

6.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

6.7. A CONTRATANTE se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

7.2. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

7.2.1 Multa por inexecução parcial da carta contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.2.2 Multa por inexecução total da carta contrato: 30% (vinte por cento) sobre o valor total da carta contrato.

7.2.3 Multa de até 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não prevista nos subitens anteriores, que incidirá sobre o valor dos serviços correspondentes ao mês em que se verificou a irregularidade.

7.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, e alterações subsequentes.

7.5. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.

7.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução consiste no(a) Contratação de uma empresa para prestação de Serviços de manutenção e reparação da iluminação pública deste município, em estrita conformidade com a

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Láyla Rafael da Silva da Luz
Empresaria

Contrato pag. nº 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001
CEP 64638-000 = São Luis do Piauí – PI.

Pregão Presencial nº 016/2016
Processo Adm. nº 020/2016

FLS. N° _____

RUBRICA

descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO I.

8.2. A execução do objeto desta licitação deverá ser atestada pelo(s) responsável(véis) pela fiscalização e acompanhamento pela CONTRATADA, atestado esse(s) que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

8.3. O objeto do ajuste somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.4. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste ajuste será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1. A presente carta contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente ajuste, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Av. Luís Borges de Sousa, nº 660, Bairro Centro, CEP: 64.638-000.

CONTRATADA: RUA MONSENHOR HIPOLITO 2648, CANTO DA VARZEA PICOS PI, FONE (FAX): (89) 3422-7417, EMAIL: lumensiluminacaoelet@gmail.com,.

10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4. Fica a CONTRATANTE ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

10.6. A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes, Foro Central da Comarca da cidade de Bocaina - PI, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem ao ajuste, a Proposta da Contratada e os preços alcançados na sessão do Pregão nº 016/2016, registrados em Ata, cujo objeto foi adjudicado a CONTRATADA.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Láyla Rafael da Silva da Luz
Empresaria

Contrato pag. nº 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001
CEP 64638-000 = São Luís do Piauí – PI.

Pregão Presencial nº 016/2016
Processo Adm. nº 020/2016

FLS. N° _____

RUBRICA _____

E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Luís do Piauí - PI, 29 de junho de 2016

Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí
Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa - Prefeito Municipal
CPF: 397.241.073-53, RG 805.676 - SSP-PI

CONTRATANTE

Layla Rafael da Silva da Luz

Layla Rafael da Silva da Luz - ME
Layla Rafael da Silva da Luz - Empresaria
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome _____
RG. nº _____

2. _____
Nome _____
RG. nº _____